



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991, a qual dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho.

A proposta tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da mencionada Lei, possibilitando que, em situações excepcionais e devidamente justificadas, entidades com personalidade jurídica constituída há menos de 90 (noventa) dias também possam obter a declaração de utilidade pública.

A alteração ora sugerida visa conferir maior flexibilidade ao processo de reconhecimento de utilidade pública, permitindo que associações ou fundações recém-criadas, mas já desempenhando relevante trabalho social, educacional, cultural ou filantrópico, possam ser contempladas com esse título, assegurando-lhes maior legitimidade e acesso a parcerias com o poder público.

Trata-se, portanto, de medida que busca valorizar iniciativas de interesse coletivo, garantir maior celeridade no apoio institucional e atender situações em que a relevância do serviço prestado pela entidade não pode aguardar o cumprimento do prazo atualmente exigido pela legislação.

Na certeza de contar com o apoio desta Egrégia Câmara Municipal para a aprovação da matéria, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei nº 1.089, de 18 de setembro de 1991 que “dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho, e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.089, de 18 de setembro de 1991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho, passando a vigorar conforme segue:

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, será permitida a declaração de utilidade pública de entidades que tenham personalidade jurídica por tempo inferior ao mencionado no inciso I deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 29 DE AGOSTO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C835-BBC9-D95D-D13E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 29/08/2025 16:22:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C835-BBC9-D95D-D13E>